ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Nº 0963 MACAPÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 1994 - 6ª-FEIRA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
ARMANDO ALVES JÚNIOR

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES

Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO

Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Poder Executivo

LEIS

Lei Nº 0180 de 01 de DEZEMBRO de 1994

Revoga a Lei nº 150, de 05 de abril de 1994, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a **Lei nº 150, de 06 de abril de 1994**, que *"Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos, realizar operações externas ou internas de natureza financeira, oferecer garantias vinculadas e dá outras providências"*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de abril de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Lei Nº 0181 de 01 de DEZEMBRO de 1994

Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência Social *"O BOM SAMARITANO"*, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de **Utilidade Pública no Estado do Amapá**, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Sociedade de Assistência Social ***"O BOM SAMARITANO"***, com sede em Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5509 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 514/94-GAB-SEAGA,*

R E S O L V E:

*Exonerar, a pedido, **ARISTÓTELES VIANA FERNANDES** do cargo em comissão de Secretário do Conselho Estadual de Política Agrária, Fundiária, Agrícola e Extrativista Vegetal, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a contar de 21 de novembro do corrente ano.*

Macapá, em 01 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5510 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 1421/94-SESA,*

R E S O L V E:

*Exonerar, a pedido, **CASSIO VIEIRA FRANCO DE GODOY** do cargo em comissão de Assessor, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano.*

Macapá, em** 01 **de** dezembro **de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5511 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 1421/94-SESA,*

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ANA HÍGINA PEREIRA AGRA DE GODOY do cargo em comissão de Chefe do Pronto Socorro Osvaldo Cruz/CMH, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 22 de novembro do corrente ano.

Macapá, em 01 *de* dezembro *de 1994*

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5512 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,*

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ LUSIMAR AMÉRICO DE AQUINO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Pronto Socorro Osvaldo Cruz/CMH, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, em 01 *de* dezembro *de 1994*

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5513 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 07977/94-GAB-SEEC,*

R E S O L V E:

Designar DULCE BRASILÉIA RIBEIRO DO CARMO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura.

Macapá, em 01 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5514 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 07977/94-GAB-SEEC,*

R E S O L V E:

Designar RAIMUNDO MENDES FILHO, ocupante do cargo de Motorista, Classe D, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Atividades Gerais/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura.

Macapá, em 01 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5515 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto na Justuificativa nº 013/94-CEICT,*

R E S O L V E:

Designar RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do I Fórum de Oportunidades de Investimentos do Setor Turismo na Amazônia, nos dias 06 e 07 de dezembro de 1994.

Macapá, em 01 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5516 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das *atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto na justificativa nº 013/94-CEICT,*

R E S O L V E:

Designar WALDIR GARCIA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Indústria, Código CDS-2, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo, durante o impedimento do respectivo titular, por motivo de viagem de interesse da administração estadual, no período de 06 à 07 de dezembro do corrente ano.

Macapá, em 01 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa
JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135, 212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral	R$	21,81
Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R$	35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I	R$	0,020
Modelo II	R$	0,025
Modelo III	R$	0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R$	0,43
Exemplar Atrasado	R$	0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R$	1,93
Centímetro para compor	R$	2,14
Página exclusiva	R$	230,92
Proclama de Casamento	R$	4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Horário: das 07:30 às 13:30 horas

DECRETO Nº 5517 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0463/94-GAB/CEICT,

R E S O L V E:

Designar ***WALDIR GARCIA DE OLIVEIRA****, Diretor do Departamento de Indústria,* ***Código CDS-2****, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 08 a 27 de dezembro do corrente ano.*

Macapá, em 01 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

PORTARIA Nº 099/94-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e o que dispõe o Caput do Artigo 48 da Lei 066 de 03.05.93, tendo em vista o teor do Memo nº 011/94-SCA,

R E S O L V E :

Designar a servidora ÁUREA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo, Classe "C", Padrão II, lotada na Casa Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer em substituição a função de confiança de Chefe da Seção de Comunicações Administrativas/DAA, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, durante a ausência do respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares e de acôrdo com o contido no Artigo 15 da Lei nº 8.868, de 11.04.94, no período de 28.11 à 27.12.94, respectivamente.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28.11.94.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 101/94-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e o que dispõe o Caput do Artigo 48 da Lei 066 de 03.05.93,

R E S O L V E :

Designar a servidora MARIA DEUSA DOS SANTOS COSTA, Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, lotada na Casa Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer em substituição a função de confiança de Secretário Executivo, Código: CDI-2, da Casa Civil, em virtude de seu respectivo titular entrar em gozo de férias regulamentares no período de 28.11 à 17.12.94.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28.11.94.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
=Chefe da Casa Civil=

SECRETARIAS DE ESTADO

Obras e Serviços Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 043/94-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna Publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a execução dos serviços de **Aterro hidráulico de quadras no Laranjal do Jarí.**

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida **TOMADA DE PREÇOS**, que incluem as condições que a regulamentam, estarão a disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na av. Fab nº 1276, bairro Central.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento à Tesouraria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de R$-5,00 (CINCO REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado perante a Comissão de Licitação de obras e Serviços, no **dia 14 de dezembro de 1994, às 10:00 (Dez) horas.**

Macapá-AP 25 de novembro de 1994

Engº. EDILSON CORDEIRO PENA
= Presidente =

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 044/94-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a execução dos serviços de **Implantação de iluminação pública e de medidores, no loteamento da UNIFAP, em Macapá.**

poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida **TOMADA DE PREÇOS**, que incluem as condições que a regulamentam, estarão a disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, bairro Central.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento à Tesouraria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de R$-5,00 (CINCO REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, no dia **21 de dezembro de 1994, às 11:00 (Onze) horas.**

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1994

Engº. EDILSON CORDEIRO PENA
= Presidente =

Educação e Cultura

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 141/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de **R$.. 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** em favor de **LEIVA DE FIGUEIREDO VIANA LEAL E OUTROS,** se evidencia necessária para fazer face ao pagamento de honorários aos técnicos de outras Unidades Federadas que ministrarão aulas no **Curso de Capacitação e Consultoria Técnica** aos especialistas da SEEC, em cumprimento das metas de capacitação e treinamento de recursos humanos.

A despesa em apreço tem a sua ação administrativa respaldada no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o seu Artigo 13, Inciso VI, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição visto que tratam-se de Técnicos Especialistas de notório saber, egressos de Instituições Educacionais de outros centros.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de novembro de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 142/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de **R$.. 4.610,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS)**, em favor da **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, se evidencia necessária para fazer face aos custeios com passagens aéreas e fretes para técnicos de outras Unidades Federadas que virão ministrar Curso de Capacitação e Consultorias Técnicas Especializadas para as equipes de Currículo e Programas, de alfabetização e demais profissionais da SEEC, que atuam na área.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa respaldada no Caput do Art. 25 da Lei..... 8.666/93, considerando que a situação caracteriza inviabilidade de competição, considerando que a Empresa adjudicada é a única que tem vôos regulares do Estado para todas as Unidades Federadas do País

Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1.994.

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

SEFAZ

PORTARIA (N) Nº 034/94-DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando de suas atribuições e nos termos do Art. 13 do Convênio ICM 66/88, combinado com os Art. 28 e 544 do Regulamento do ICM-DF, atual ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicável nesta Unidade da Federação, por determinação do Art. 31 do ADCT da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Decreto nº 284 de 18 de setembro de 1991, que institue o ICMS no Estado do Amapá:

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer os valores mínimos para produtos comercializados ou com entradas no Estado do Amapá, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º - A base de Cálculo do Imposto será o valor da Operação resultante da venda do produto, ou valor declarado pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Na falta do valor da operação ou quando declarado pelo contribuinte for inferior ao da praça, a Base de Cálculo será fixada com base nos preços estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º - Na saída da madeira não especificada na Tabela anexa, a Base de Cálculo será o valor de um produto (madeira) similar, e na falta deste, utilizar-se-á a média entre os valores máximos existentes na Tabela.

Art. 4º - Nas operações com gado, cujo valor da entrada que estiver consignada em documento fiscal for superior ao valor da Pauta ou de mercado, a Base de Cálculo para cálculo do Imposto, nas Operações internas, será o valor destacado na Nota Fiscal do Estado de origem, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 5º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, em Macapá-AP, 22 de novembro de 1994.

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Fazenda do Amapá

Tabela anexa a Portaria (N) nº 034/94-DAT/SEFAZ

	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALORES EM R$
1	Arroz com casca	saco c/ 50Kg	19,00
2	Arroz agulha	saco c/ 50Kg	35,00
3	Arroz agulha especial	saco c/ 50Kg	38,00
4	Arroz sacuarema	saco c/ 50Kg	35,00
5	Farinha de mandioca d'agua	saco c/ 50Kg	19,89
6	Farinha de tapioca	saco c/ 50Kg	25,00
7	Feijão colônia e piaui	saco c/ 50Kg	29,31
8	Feijão cavalo branco	saco c/ 50Kg	37,03
9	Feijão enxofre jalo	saco c/ 50Kg	37,03
10	Feijão preto comum	saco c/ 50Kg	37,03
11	Feijão manteiga	saco c/ 50Kg	37,03
12	Milho amarelo comum	saco c/ 50Kg	14,00
13	Milho amarelo p/ pipoca	saco c/ 50Kg	15,43
14	Milho branco	saco c/ 50Kg	15,83
15	Farinha duas capas (farofa)	saco c/ 50Kg	25,00
16	Farinha de mandioca comum	saco c/ 50Kg	18,00
17	Feijão pintado	saco c/ 50Kg	50,00
	OUTROS GENEROS		
18	Castanha do brasil	hectolitro	8,00
19	Camarão	Kg	2,00
20	Cipo	Kg	0,75
21	Grude peixe	Kg	2,74
22	Palmito em cabeça	Kg	1,00
23	Palmito	Kg	1,50
24	Quenjo	Kg	1,80
25	Pimenta do reino	Kg	1,00
26	Vasilhame	Kg	0,50
27	Lenha	Kg	5,00
28		Kg	0,00
29		Kg	0,00
30		Kg	0,00
31		m3	0,00
	PEIXE SECO SALGADO		
32	Pirarucu	Kg	2,00
33	Outros	Kg	1,40
	PEIXE DE PELE		
34	Filhote	Kg	2,00
35	Dourada	Kg	2,00
36	Gurijuba	Kg	1,50
37	Pescada amarela	Kg	2,00
38	Aba média de cação	Kg	8,00
39	Aba media de tubarão	Kg	24,00
40	Bagre	Kg	1,20
41	Cação	Kg	1,20
42	Espadarte	Kg	1,20
43	Camorim	Kg	2,00
44	Cara-açu	Kg	1,50
45	Sarda	Kg	2,00
46	Xareu	Kg	1,50
47	Corvina	Kg	2,00
48	Pescada branca	Kg	1,50
49	Pirapema	Kg	1,50
	PEIXE COM ESCAMA		
50	Curvina	Kg	1,80
51	Curimatã	Kg	1,20
52	Tucunare	Kg	2,00
53	Tambaqui	Kg	2,00
54	Outros	Kg	1,40
	ESTACAS, TELHAS, TIJOLOS E OUTROS		
55	Telha de barro comum	milheiro	70,00
56	Telha de barro colonial	milheiro	75,00
57	Tijolo c/3 furos	milheiro	10,00
58	Tijolo c/4 furos	milheiro	45,00
59	Tijolo c/6 furos	milheiro	62,00
60	Tijolo c/8 furos pequeno	milheiro	105,00
61	Tijolo c/8 furos grande	milheiro	135,00
62	Capote de Barro	unidade	3,00
63	Estaca para Cerca	milheiro	12,00
64	Esteio	palmo	0,30
65	Frechal	palmo	0,12
66	Tarugo	unidade	1,20
67	Pernamanca de 14"	Dz	9,00
68	Pernamanca de 18"	Dz	10,00
69	Areia	m3	11,00
70	Pedra preta	m3	18,11
71	Pedra comum	m3	18,00
72	Areia vermelha	m3	11,00
73	Seixo branco	m3	20,00
74	Seixo vermelho	m3	20,00
75	Argila	m3	17,00
76	Piçarra	m3	18,00
77	Aterro grande	Carradas	21,00
78	Aterro pequeno	Carradas	14,00
79		Kg	0,00
80		Kg	0,00
81		Kg	0,00
82		Kg	0,00
83		Kg	0,00
84		Kg	0,00
	PELES E COUROS		
85	Couro verde de bufalo	unidade	8,00
86	Couro verde de bufalo	Kg	0,32
87	Couro verde de boi	unidade	9,00
88	Couro verde de boi	Kg	0,36
89	Couro verde de bufalo salgado	unidade	13,00
90	Couro verde de bufalo salgado	Kg	0,43
91	Couro verde de boi salgado	unidade	15,00
92	Couro verde de boi salgado	Kg	0,50
93	Sebo	Kg	17,00
	GADO EM PÉ ABATIDO		
94	Boi	cabeça	300,00
95	Boi	Kg	1,50
96	Vaca	cabeça	260,00
97	Vaca	Kg	1,30
98	Gado abatido-dianteiro	Kg	1,80
99	Gado abatido-traseiro	Kg	2,18
100	Visceras	unidade	14,55
101	Suino	cabeça	36,00
102	Caprino	cabeça	18,00
103	Ouvino	cabeça	18,00
	TRANSPORTES DE PASSAGEIROS (DE MACAPÁ PARA)		
104	Oiapoque	p/ pessoa	25,00
105	Calçoene	p/ pessoa	15,50
106	Amapa	p/ pessoa	12,60
107	L. do Jari	p/ pessoa	11,90
108	Tartarugalzinho	p/ pessoa	10,50
109	Ferreira gomes	p/ pessoa	4,90
110	Porto grande	p/ pessoa	4,20
	TRANSPORTES DE CARGAS (DE MACAPÁ PARA)		
111	Oiapoque	frete	1.000,00
112	Calçoene	frete	620,00
113	Amapa	frete	560,00
114	L. do Jari	frete	580,00
115	Tartarugalzinho	frete	420,00
116	Ferreira gomes	frete	250,00
117	Porto grande	frete	155,00
118	Pracuuba	frete	500,00
119	Serra do Navio	frete	490,00
120	Cutias	frete	405,00
121	Amapari	frete	400,00
122	Itaubal do Piriri	frete	170,00
123	Mazagão	frete	130,00
124	Santana	frete	80,00

	ESPÉCIE	MADEIRA EM TORA		MADEIRA SERRADA			
		UNID	EM R$	UNID	EM R$	UNID	EM R$
1	Acapu	m3	55,76	m3	94,64	Dz	15,49
2	Anani	m3	25,76	m3	38,50	Dz	5,50
3	Andiroba	m3	27,00	m3	45,82	Dz	9,10
4	Angelim	m3	45,00	m3	76,37	Dz	12,50
5	Cabo de vassoura	m3	0,00	m3	0,00	Dz	5,00
6	Cedro	m3	84,00	m3	140,00	Dz	35,00
7	Cajatana	m3	10,51	m3	17,84	Dz	2,92
8	Cupiuba	m3	20,16	m3	34,21	Dz	5,60
9	Cumaru	m3	19,08	m3	32,38	Dz	5,30
10	Faveira	m3	16,20	m3	27,49	Dz	4,50
11	Freijo	m3	16,20	m3	27,49	Dz	4,50
12	Itauba	m3	22,68	m3	38,49	Dz	6,30
13	Ipe	m3	22,68	m3	38,49	Dz	6,30
14	Jacaranda	m3	22,68	m3	38,49	Dz	6,30
15	Jatoba	m3	34,20	m3	58,04	Dz	9,50
16	Louro Amarelo	m3	19,08	m3	32,38	Dz	5,30
17	Macacauba	m3	84,00	m3	140,00	Dz	35,00
18	Maçaranduba	m3	27,00	m3	45,82	Dz	7,50
19	Marupá	m3	21,60	m3	36,66	Dz	6,00
20	Matamata	m3	10,51	m3	17,84	Dz	2,92
21	Mandioqueira	m3	20,16	m3	34,21	Dz	5,60
22	Mogno	m3	123,48	m3	209,57	Dz	40,00
23	Munguba	m3	16,20	m3	27,49	Dz	4,50
24	Pau Amarelo	m3	16,09	m3	32,38	Dz	5,30
25	Pau Mulato	m3	27,10	m3	45,82	Dz	7,50
26	Piquia	m3	23,40	m3	39,71	Dz	6,50
27	Pracuuba	m3	19,80	m3	33,60	Dz	5,50
28	Tamaguaré	m3	27,90	m3	46,50	Dz	7,50
29	Virola	m3	27,90	m3	46,50	Dz	7,50
30	Ripa	m3	0,00	m3	0,00	Dz	3,00
31	Ripão	m3	0,00	m3	0,00	Dz	4,00
32	Outras especie	m3	22,32	m3	27,20	Dz	6,00
33		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
34		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
35		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
36		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
37		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
38		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
39		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
40		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
41		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
42		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
43		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00
44		m3	0,00	m3	0,00	Dz	0,00

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria Marcos Antonio Dourado de Aragão

DESPACHOS

Aç. Ordinária: 94.0000667-5
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : AP/317-Gerson Schwab
Réu : MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : AP/183-Jose Caxias Lobato

"Junte-se. Defiro o pedido; suspenda-se a ação pelo prazo requerido. Intimem-se. Macapa, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-."

Exec. Fiscal : 93.0000317-8
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva The Cardoso
Executado : EMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

"Vistos, etc. FAce as informações do Oficial de Justiça (fls. 82vº), suspenda-se a execução ate nova manifestação da exeqüente. Ao arquivo provisorio. Intimem-se. Macapa, 30 de novembro de 1994. (a)MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-."

Aç. Ordinária : 94.0000063-4
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ- SINDSEP-
Advogado : Antonio Cabral de Castro e José C. Lobato
Réu : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procurador : Regina Spielman

" Promova o autor a execução. Intimem-se. Macapa, 30 de novembro de 1994. (a)MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto-."

Rep.de Danos : 92.0001608-1
Autor : DIONISIA FERREIRA BRITO
Advogado : AP/280-Valdemir Marvulle
Réu : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.
Procuradora: Telma Terezinha da S. Costa

"Requeira a autora o que entender de direito. intime-se. Macapa, 30 de no-

vembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto

Rec.Trabalh. : **92.0001609-0**
Reclamante : **IRATI DAS GRAÇAS NASCIMENTO SERRA**
Advogado : AP/18-Cícero Borges Bordalo
REclamado : **GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA**
Procuradora: Mª Madalena Carneiro Lopes

"Junte-se. Manifeste-se a reclamante sobre este documento. Intime-se. Macapá, 30 de novembro de 1994.(a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - juiz Federal Substituto-."

Aç.Ordinária : **92.000352-4**
Autor : **CIA DENDE DO AMAPÁ - CODEPA**
Advogado : Edinardo Mª R. de Souza
Réu : **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS**
Procurador : Joaquim Moreira Rocha

"Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa dos Autores. Intimem-se . Macapá, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-."

Aç.Ordinária : **92.0000354-0**
Autor : **CIA DE DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA**
Advogado : Edinardo Mª R. de Souza
Réu : **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS**
Procurador :Joaquim Moreira Rocha

"Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa dos Autores. Intimem-se. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-."

Aç. Ordinária: **92.0000364-8**
Autor : **HAROLDO PINTO PEREIRA**
Advogado : Klezer Antonio Tenório Paiva
Réu : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora: Mª Madalena Carneiro Lopes

"Junte-se. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado (autor) para responder no prazo legal. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-."

Mand.Segur. : **92.0000415-6**
Impetrante : **MINERAÇÃO NOVO ASTRO S. A.**
Advogado : AP/284-Paulo Mauricio dos Santos Macedo
Impetrante : **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ**

"Cientifiquem-se as partes do V. Acórdão de fls. 75/81. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando cópia do acórdão. Intimem-se. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto **ACÓRDÃO:** " Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas : Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região , por unamidade, dar provimento à remessa, na forma do relatorio e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Custas, como de lei. Brasília-DF, 29 de agosto de 1994 (data do julgamento). Juiz **VICENTE LEAL, Presidente. Juiz OSMAR TOGNOLO, Relator."**

Exec.Diversa : **92.0001773-8**
Exeqüente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogado : AP/317-Gerson Schwab
Executado : **CONSTRUSIL-CONSTRUTORA SILVA LTDA e MANOEL PEDRO DA SILVA**

"Defiro o pedido de fl. 136. Expeça-se alvará em favor da CEF, autorizando o levantamento de toda e qualquer importância depositada na conta referida à fl. 140. 2.- Após, prossiga-se na execução, requerendo a exeqüente o que entender de direito. 3. - Deverá vir aos autos informação da CEF precisando o exato montante levantado. Intime-se. Macapá, 30 de novembro de 1994 (a)MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-."

Exec.Diversa : **94.0000547-4**
Exeqüente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogado : AP/310-Gerson Schwab
Executados : **EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO,ENOE SANFORD CARNEIRO, JOSÉ POMPEU DE VASCONSELOS FILHO e FERNANDA BENEVIDES VASCONSELOS**

"Junte-se. Intime-se a exeqüente desta juntada. Macapá, 30 de novembro de 1994.(a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS -Juiz Federal Substituto-."

Emb.Terceiros: **92.0000547-0**
Embargante : **JOSÉ AILTON PANTALEÃO DE OLIVEIRA E OLGAIDE LEÃO DE OLIVEIRA**
Advogado : AP/53-Ruy Apolonho de Oliveira
Embargado : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**
Procuradora : Aida Mª Cristino Mendes

" Requeira o Embargante o que entender de direito. Intime-se. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-."

Emb.à Exec. : **94.0001192-0**
Embargante : **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DO BRASIL LTDA**
Advogado : AP/224-Carlos Eduardo Mello Silva
Embargado : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora: Mª Madalena Canreiro lopes

"Arquivem-se os autos. com baixa na distribuição e demais anotações de lei. Intime-se. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a)MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto-."

Aç. Criminal : **92.0000226-9**
Autor : **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu : **MARIA ELBA DOS SANTOS**
Advogado : Defensoria Pública

" Intimem-se as partes do V. Acórdão de fls. 94 a 102. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a)MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto -." **ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, declarar a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma do relatorio, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei Brasília, 12 de setembro de 1994. **Juiza ELIANA CALMON -Presiente , Juiz EUSTÁQUIO SILVEIRA- Relator.**

Aç. Criminal : **92.0000619-1**
Autor : **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réus : **WALBER GUIMARÃES DA SILVA, VALDENI DA SILVA NOBRE, BENEDITO CELIO DE ARAÚJO PAIVA, e JORGE ELSON SILVA DE SOUZA.**
Advogados : Defensoria Pública e Evaldy O. Motta

"Junte-se. Recebo a apelação. Defiro vistas em cartório. Intime-se. Macapá 29 de novembro de 1994.(a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS -Juiz Federal Substituto-."

DECISÃO

Mand. Segur. : **94.0002217-4**
Impetrante : **CÍCERO BORGES BORDALO JUNIOR**
Advogado : (em causa própria)
Impetrado : **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PORTARIA SAF/PR Nº 3259/94)**

"Vistos, etc. Presentes os requisitos do art. 7º, II da Lei nº 1.533, de 31.12.51, **DEFIRO A LIMINAR** a fim de assegurar ao impetrante o direito de livremente, compulsar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04000.00347/94-45, procedendo a anotações e extraindo as cópias dos documentos que desejar. 2.- O fumus boni iuris decorre da razoabilidade do direito invocado, por isso que a Constituição Federal consagrou, em seu art. 5º, XXXIII e XXXIV, os princípios do livre acesso às informações de interesse particular ou de interesse coletivo detidas por órgãos públicos e bem assim da obtenção de certidões (informações) em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Ademais, a lei nº.... 8.906, de 04.07.94, em seu art. 7º , XIII e XV, garante ao advogado a prerrogativa de examinar processos administrativos, findos ou em andamento, podendo tomar apontamentos e extrair cópias, exceção feita àquelas hipóteses de autos sujeito a sigilo. A esse respeito, convém observar que o sigilo a que alude o art. 150 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, é aquele destinado à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, havendo de ser, este último, expressamente declinado, em face do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos (CF art.37, caput). 3.- o periculum in mora advém da circunstância de que o impetrante necessita ter vista do processo administrativo, a fim de instruir eventual representação dirigida ao Exmº. Sr. Procurador Geral da República, com vistas à imediata apuração das responsabilidades penais acaso decorrentes dos fatos objetos da atual investigação administrativa. 4.- Pagas as custas (Lei nº 6.032, de 30 .04.74, art. 13), oficie-se à Ilustre Autoridade Coatora. cientificando-lhe desta decisão e requisitando seu imediato cumprimento e, bem assim, o oferecimento das informações pertinentes no decêndio legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Macapá, 30 de novembro de1994. (a)MARCUS VINICIUS REIS BASTOS-Juiz Federal Substituto-."

SENTENÇAS

Exec.Fiscal : **94.0000472-9**
Exeqüente : **FAZENDA NACIONAL**
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : **RADIO AMAZÔNIA Ltda.**

"Vistos, etc(...) 7.- Por todo o exposto, com esteio no art. 794, I do Código de Processo Civil (subsidiariamente aplicado ex vi do art. 1º da Lei nº 6.830/80), **JULGO EXTINTA** a Execução. Custas pela Executada, já satisfeitas. Oficie-se à Teleamapá , solicitanado a restauração da linha telefônica penhorada e desligada. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto

Justificação : **94.0001217-9**
Justificante : **MANOEL CABRAL DE CASTRO**
Advogada : AP/218-Sonia Solange Macial
Justificado : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora: Mª Madalena Carneiro Lopes

" Vistos, etc (...) 6.-Por todo o exposto, **JULGO ENCERRADA** a presente justificação e determino a entrega dos autos ao Justificante, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta sentença (CPC art. 866, caput). Custas pelo Justificante, já recolhidas. Honorários advocatícios incabíveis, em razão da natureza do feito. P. R. I. Macapá, 30 de novembro de 1994. (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto-"

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias

DE : **NANKISSORE,** vulgo "INGLÊS", natural da Guiana Inglesa, filho de Mahipaul e de Vidrawattie, passaporte nº..... 441.655, expedido pelo Consulado de Suriname, constando dos autos que o mesmo reside no município de Oiapoque, Rua Norberto Penafort, s/nº.

FINALIDADE : **Intimação da SENTENÇA CONDENATÓRIA** , de 01 (um) ano, em regime semi-aberto e a dez dias-multa a 1/3 do salário mínimo, proferida nos autos da ação Penal nº **92.0001136-5,** proposta pelo **Ministério Público Federal.**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB., esquina com rua Leopoldo Machado, Centro,

Macapá, 29 de novembro de 1994.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
-Juiz Federal Substituto-

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 1 (dezesseis) feitos cíveis e 3 (tres) criminais, para connecimento de despachos, decisão, sentenças e edital.

Macapá, 01 de dezembro de 1994.

Marcos Antonio Dourado de Aragão
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

AVISO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LEILÃO

Dia:08.12.94
Hora:10:00hs
end.:Av.Duque de Caxias s/nº

Objetos a serem leiloados:(01)Linha telefônica residencial,(01)Linha telefônica comercial,(01)televisor P/B de 24",(01)televisor a cores philips 20",(01)Máquina de costura elétrica,(01)máquina de lavar roupas de luxo,BLP,(01) aparelho de teodolito,marca theis,(01)moto honda,ML-125,1984,(01)cofre de aço,marca confiança,(01)pia inox,(01)conjunto de estofado,(02)máquinas de escrever olivetti, (01)estufa elétrica marca edanca,(08)grades de refrigerantes,(01)painel pintado de tinta à oleo,com a frente da cidade de Macapá.

Macapá,30 de Novembro de 1994.

Jaciara Coutinho Diniz
Leiloeira-Jucap 005/92

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0322/94-G.C.

O Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS,** *Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá,* **em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 01006/94-S.C.**

RESOLVE:

OFICIALIZAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, usufruída pelo serventuário **HEFRAN DE SOUZA NASCIMENTO,** Auxiliar Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara Única da Comarca de Mazagão, no período de 11 a 14 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 30 de novembro de 1994.

Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça -TJAP., em exercício

---

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0323/94-G.C.

O Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS,** *Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá,* em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

ALTERAR o item **b.2** da **PORTARIA Nº 0269/94-GAB,** que passa a ter a seguinte redação:

b) COMARCA DE SANTANA

MÊS DE DEZEMBRO DE 1994, até o dia 19

b.2) Período de 05 a 11
Juiz **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO**

Revogam-se as disposições em contrário.

Arquivem-se cópias em pastas próprias.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 1º de dezembro de 1.994.

Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**
Vice-Presidente/Corregedor -Geral da Justiça, em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ERRATA

Na **PORTARIA Nº 0306/94-G.C.,** de 21 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado nº 956, pág. 14, de 23 de novembro de 1994, onde se lê: **CLAÚDIA DO SOCORRO REMÉDIOS SILVA,** leia-se **CLAÚDIA SOCORRO DOS REMÉDIOS SILVA.**

GABINETE DO CORREGEDOR, em 30 de novembro de 1994.

Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**
Vice-Presidente/Corregedor -Geral de Justiça -TJAP., em exercício

---

ATO CONJUNTO Nº 014/94-PRESID./CORREGED.

O Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, ***Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*** e o Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, ***Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá,*** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 26, inc. IX, e 30, inc. IX, do Regimento Interno, respectivamente,

Considerando a necessidade de fiscalizar a utilização do **Sistema de Controle de Processos** pelos usuários no **1º Grau de Jurisdição,** a fim de corrigir distorções existentes entre os relatórios estatísticos encaminhados à Corregedoria, mensalmente, e os emitidos pela Coordenadoria de Informática,

RESOLVEM:

Art. 1º - Caberá à Coordenadoria de Informática, orientar e fiscalizar a alimentação no SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS nos Ofícios Judiciais do Estado do Amapá.

Art. 2º - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Corregedoria, orientando os usuários no sentido de que não haja divergência entre os processos tombados nas Varas com os cadastrados no referido sistema, devendo observar a seguinte ordem:

Total de feitos tombados..... ____
Total de feitos arquivados..... ____
Total de precatórias devolvidas..... ____
Total de feitos redistribuídos..... ____
Total de feitos entregues sem traslado..... ____
Total de tombamentos cancelados..... ____
Total de feitos arquivados provisoriamente nas Varas Criminais..... ____
Total de feitos em andamento..... ____

Art. 3º - Modificar o "sistema de distribuição" no sentido de excluir da relação não tombados os feitos que, embora sejam objeto de regular distribuição, não são tombáveis ou sejam:

a) comunicação de prisão em flagrante;

b) pedidos de prisão preventiva ou temporária;

c) pedidos de mandados de busca domiciliar;

d) pedidos de restituição de bens apreendidos;

e) diversos;

f) incomunicabilidade de indiciados;

g) pedidos de fiança;

h) pedidos de revogação de prisão preventiva, temporária, ou em flagrante; e,

i) pedidos de liberdade provisória.

Art. 4º - Promover o cadastramento de todos os feitos redistribuídos, entregues sem traslado e precatórias devolvidas, antes de 1º de março de 1993.

Art. 5º - Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, em 29 de novembro de 1994.

Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 554/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3118/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares, em caráter excepcional, ao servidor **Sérgio Cascaes Brito,** Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento Judiciário, a serem gozadas no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumprí-lo, o período de 19 a 28 de fevereiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de novembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 564/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 22, inciso XXII, do Regimento Interno;

Resolve:

Designar a servidora **Marli de Fátima Andrade,** Diretora do Departamento Judiciário, para em substituição, responder cumulativamente pela Chefia de **Secretaria do Tribunal Pleno,** desta Egrégia Corte de Justiça, em razão da licença concedida à Titular, através da Portaria nº. 490/94-DG, de 07.11.94, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de novembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 565/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3249/94-DG,

Resolve:

Conceder férias regulamentares ao servidor **José Eduardo Tocantins Melo,** Ofical de Justiça-Avaliador, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento Judiciário, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de novembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 566/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Suspender, por necessidade de serviço, o gozo das férias regulamentares do servidor **Augusto César Alberto Neri,** Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento de Planejamento e Orçamento, correspondente ao período de 02 a 31 de janeiro de 1995, para serem gozadas oportunamente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de novembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 567/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3268/94-DG,

Resolve:

Conceder licença a servidora **Regina da Silva Macêdo,** Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Assessoria Técnica de Controle Interno, nos dias 01 e 02 de dezembro de 1994, de conformidade com o que preceitua o artigo 15, da Lei nº 8.868/94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 568/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 22, in-

ciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3238/94-DG;

Resolve:

Oficializar a substituição do servidor **Osvaldino Mourão da Costa**, Ajudante de Ordem do Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, pelo servidor **Daniel Picanço Monteiro**, Agente Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à disposição desta Egrégia Corte de Justiça, em razão de licença médica concedida ao Titular, conforme Ofício nº. 050/94-GAB/DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, de 24.11.94, nos termos do artigo 48 e parágrafos e artigo 80 da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, no período de 07 a 11 de novembro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de novembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 570/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3262/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares, em caráter excepcional, ao servidor **Manoel Salvador de Araújo Júnior**, Agente Judiciário, do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria-Geral, a serem gozadas no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II - Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumprí-lo, o período de 19 a 28 de fevereiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de novembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Pesidente

PORTARIA Nº. 571/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3253/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares, em caráter excepcional, à servidora **Marli de Fátima Andrade**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Judiciário, desta Egrégia Corte de Justiça, a serem gozadas no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II - Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumprí-lo, o período de 21 de fevereiro a 01 de março de 1995.

III- Designar o servidor **Luiz Carlos Kopes Brandão**, Técnico Judiciário, para em substituição responder cumulativamente pela Diretoria do Departamento Judiciário, no período de férias da titular, nos termos do art. 48 e parágrafos e art. 80, § 2º da Lei nº. 066/93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de novembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Pesidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

H O M O L O G O :

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 040/94-CPL/TJAP

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**

AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 113/94-CPL/TJAP
PROCESSO DE ORIGEM Nº 3236/94-DG
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 863/94-DAA
FIRMA: **O ESTADO DE SÃO PAULO**
VALOR: **R$ 1.476,24 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

JUSTIFICATIVA

- Em cumprimento aos determinantes do Artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, a presente **HOMOLOGAÇÃO** far-se-á objetivando custear despesa com a publicação da deliberação de **Anulação do Edital de Concorrência Nº 001/94-CPL/TJAP** no jornal **"O Estado de São Paulo"**, cuja ação administrativa se processa sob a égide do Art. 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93, tendo em conta o exíguo espaço de tempo para abertura de novo processo licitatorio nos prazos estabelecidos em lei, considerando-se o término do exercício financeiro e a necessidade imperativa de se iniciar a obra em questão.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se desta forma as exigências do Artigo 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1.994

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/TJAP

OFÍCIOS JUDICIAIS
Varas e Secretarias da Capital

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ

P O R T A R I A Nº 020/94
GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor **JOÃO BRATTI**, Juiz de Direito, Diretor do Fórum desta Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, no uso de suás atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que é obrigação dos servidores da Justiça de se submeterem à jornada de trabalho prevista no Art. 86, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO que os servidores não podem se afastar de seu local de trabalho, sem prévia autorização de seu Chefe imediato, conforme o Art. 34, § 2º, do supra-citado Provimento;

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade de qualquer servidor público é fundamental para a prestação do serviço que lhe é atribuído por Lei, para que tenha direito à remuneração paga pela sociedade, através dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, via de regra, este Juiz tem autorizado o afastamento de serventuario, durante a jornada de trabalho, até mesmo quando a solicitação parece impertinente;

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ CARLOS e SILVA PEDRADA** já foi advertido verbalmente por ter se afastado do recinto deste Fórum, sem autorização, durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO que o servidor já é reincidente, tendo sido punido por falta de outra natureza;

CONSIDERANDO que, no dia 18.11.94, por volta das onze horas, constatou-se a ausência do servidor, no âmbito do Forum, de onde se afastara a seu talante;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 069/91, e Art. 142 dentre outros da Lei nº 066/93 e Provimento Geral nº 001/91, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado:

R E S O L V E :

I. **ADVERTIR** publicamente o serventuário **JOSÉ CARLOS e SILVA PEDRADA**, Técnico em Som do Quadro Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapa, lotado na Diretoria deste Fórum;

II. **DETERMINAR** se lance a falta não justificada ao expediente do dia 18.11.94, procedendo-se o desconto na forma da Lei;

III. **DEIXA** de aplicar pena mais grave, porque, com frequência, o servidor tem prestado serviço fora do horário da jornada normal de trabalho;

IV. **DETERMINAR** que, nos termos e para os fins legais, se faça constar dos assentos funcionais do referido servidor, a presente penalidade;

V. Publique-se e cumpra-se, com a remessa de cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Amapá.

Macapá, 30 de novembro de 1994.

J. BRATTI
Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
CHEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Expediente relativo ao dia 25 de novembro de 1994. Para ciência e intimação das partes e seus advogados.

Processo nº 137/91 - Ação de Cobrança. **Requerente:** MAGAZINE BRASÍLIA LTDA (Dr.Américo Diniz). **Requerido:** ESTADO DO AMAPÁ (Dr.Pail-Lard Bentes da Silva). **DESPACHO:** "Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls.137 dos autos, referente à liquidação da sentença proferida na ação de Cobrança movida por MAGAZINE BRASÍLIA LTDA contra o Estado do Amapá, devendo o valor apurado ser corrigido a data do pagamento. Intimem-se."

Processo nº 268/91 - Execução. **Requerente:** GIL DE PAULA PINHEIRO (Dr.Eloilson Amoras). **Requerido:** MANOEL ALMEIDA DE SOUZA (Dr.José Ferreira). **DESPACHO:** "J. Baixem-se os autos à Contadoria para o cálculo de atualização do saldo remanescente. Após manifestem-se as partes sobre o mesmo, no prazo de cinco dias. Intimem-se."

Processo nº 676/92 - Indenização. **Requerente:** REINALDO DA SILVA SANTOS (Dr. José Guilherme da Silva Bastos). **Requerido:** ESTADO DO AMAPÁ (Dr.Pail-Lard Bentes). **DESPACHO:** "Diga o exeqüente, face à certidão retro e a alternativa constante do art.633 do C.P.Cv. Intime-se."

Processo nº 782/92 - Execução. **Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A (Dra.Sulamir Monassa). **Requerido:** J.C. BRAGA (Dra.Vera de Jesus Pinheiro). **DESPACHO:** "J. Manifeste-se a executada sobre a conta apresentada pelo exeqüente, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo nº 905/92 - Execução de Título Extrajudicial. **Requerente:** TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Dr.Paulo Sérgio Braga Teixeira). **Requerido:** SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a exeqüente no prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo nº 993/93 - Ação Ordinária. **Requerente:** J. MESQUITA - ME (Dr.Josenildo Cuimar). **Requerido:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dra.Ana Margarida Godinho). **DESPACHO:** "N.A. Remetam os autos à Contadoria para apuração da sucumbência. Após manifestem-se as partes sobre os mesmos, no prazo de cinco dias. Intimem-se."

Processo nº 1015/93 - Execução de Título Extrajudicial. **Requerente:** R. PEREIRA GOES (Dr.Ruben Bemerguy). **Requerido:** LUIS HUMBERTO CHELSI PAZO. **DESPACHO:** "Procedam-se à conta e à avaliação da linha telefônica penhorada. Digam, em seguida, as partes sobre a conta e avaliação em cinco dias. Intimem-se."

Processo nº 1771/94 - Cobrança. **Requerente:** M.SANTOS (Dr.Calandrini). **Requerido:** TREM DESPORTIVO CLUBE (Dr.Edvaldo Souza). **DESPACHO:** "N.A. Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias. Intime-se."

Processo nº 1807/94 - Embargos de Devedor. **Requerente:** JOSÉ GEMAQUE RUY SECCO (Dr.Rubens Cavalcante da Silva). **Requerido:** REICON - REBELO IND. E COM. E NAVEGAÇÃO LTDA (Dr.Ferdinando Domingues). **DESPACHO:** "R.A. em apenso. Recebo os embargos, suspendendo o processo de execução. Intime-se a embargada à impugnação em dez dias."

Processo nº 1620/94 - Execução. **Exeqüente:** C. DUARTE LIMA (Dr.Joselito Chagas). **Executada:** CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS LTDA. **DESPACHO:** "J. Defiro o pedido. Suspenda-se o processo pelo prazo de trinta dias. Intime-se."

Processo nº 1354/93 - Execução Fiscal. **Requerente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dra.Aline Maria Costa Leitão). **Requerido:** SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. **DESPACHO:** "Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão de fls.17, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo nº 176/91 - Cautelar Inominada. **Requerente:** UNIMED DE MACAPÁ (Dr.Antônio Cabral de Castro). **Requerido:** ANTÔNIO SÉRGIO DE MENDONÇA FREIRE. **DESPACHO:** "Venha a autora promover o regular andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo nº 1741/94 - Execução de Sentença. **Requerente:** A CREDILAR LTDA (Dr.Atanázio). **Requerido:** EDSON SOARES DE SOUZA. **DESPACHO:** "J. Defiro o pedido. Suspenda-se o processo pelo prazo de cento e vinte dias. Intime-se."

Processo nº 153/91 - Execução. **Exeqüente:** CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Dra. Sulamir). **Executados:** MANOEL ÂNGELO DE LIRA, PETRÔNIO LUIS GOMES E WALTER MARTINS MORAES. **DESPACHO:** "Venha a exeqüente promover o regular andamento do feito em trinta dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo nº 1559/94 - Execução. **Exeqüente:** MANOEL SOARES PEREIRA (Dr.Washington Caldas). **Executado:** FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA. **DESPACHO:** "Promova o exeqüente o andamento do feito em trinta dias,sob pena de extinção. Intime-se."

Nos processos abaixo, foi proferido o **DESPACHO:** "J. Defiro o pedido de suspensão do feito por até um ano ou até nova iniciativa de impulsão do processo pela exeqüente. Intime-se.":

Processo nº 1170/93 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dra.Ana Júlia Nascimento de Mendonça). **Executado:** RAIMUNDO NASCIMENTO GAMA.

Processo nº 1192/93 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Pedro José de Souza). **Executado:** WASHINGTON LUIZ FONSECA.

Processo nº 1357/93 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Pedro José de Souza). **Executado:** JOSÉ MARIA COUTINHO.

Processo nº 1370/93 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Tobias de Carvalho Monteiro). **Executado:** NATALINO NUNES DOS SANTOS.

Processo nº 1386/93 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dra.Aline Maria Costa Leitão). **Executado:** JOSÉ JORGE FERREIRA DE ABREU.

Processo nº 1607/94 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Pedro José de Souza). **Executado:** JOSIAS ALT.

Processo nº 1609/94 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Pedro José de Souza). **Executado:** JOSIAS ALT.

Processo nº 1627/94 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Tobias de Carvalho Monteiro). **Executado:** ALMIR JUPPE.

Processo nº 1638/94 - Execução Fiscal. **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dra.Aline Maria Costa Leitão). **Executado:** TARCISIO NASCIMENTO MIRANDA.

Processo s/n - Registro de Nascimento. **Requerente:** ANTÔNIO JOSÉ AMORIM SOARES. **DECISÃO:** "...Isto posto, determino: 1. a notificação da Curadoria de Ausentes e Incapazes, para que venha ratificar, se assim entender, o pedido formulado; 2. a citação por edital de eventuais interessados, para que impugnem, querendo, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório, o pedido; 3. não havendo impugnação, já presentes que estão os pressupostos indispensáveis ao acolhimento do pedido, venham os autos conclusos para decisão (art.109, § 2º, da LRP). Publique-se. Cumpra-se."

Processo s/n - Registro de Nascimento. **Requerente:** MÁRCIA CRISTINA MENDES SIMÕES DE SOUZA (Dr.Washington Caldas). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Ex positis, acolhendo integralmente as ponderações do ilustre RMP, defiro o pedido pleiteado pela requerente, determinando, em

conseqüência, a expedição do competente mandado de averbação à margem dos termos respectivos. Custas finais, se houver, a serem pagas pela requerente, que inclusive pagará os emolumentos cartorários e demais encargos decorrentes. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C."

Processo s/n - Pedido de Correição no Cartório Extrajudicial. **Requerente**: ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES. **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. Isento de custas por tratar-se de pedido de caráter meramente administrativo. Transitado em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo nº 612/92 - Execução. **Exeqüente**: ANTÔNIO ROSA DAS MERCÊS (Dra.Filomena Valente). **Executado**: REGINALDO MONTEIRO MACHADO. **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Ex positis, com fundamento no dispositivo legal citado, julgo extinto o processo, sem apreciação da matéria de mérito, condenando o exeqüente ao pagamento das custas processuais, exclusive honorários advocatícios, porque nem mesmo embargada a execução, aplicando-se ao exeqüente, para o reajuizamento do feito as sanções do art.28 daquele mesmo Código. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. Desentranhem-se os títulos, entregando-os, mediante termo, à procuradora judicial do exeqüente. P.R.I.C."

Processo nº 1009/93 - Embargos à Execução. **Embargante**: A. F. MARIANO - ME (Dr.José Maria Montalvani). **Embargada**: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Dra.Joana D'Arc). **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Ex positis, julgo improcedentes os embargos opostos à execução, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. Prossiga-se no processo de execução. P.R.I.C."

Processo nº 1061/93 - Dissolução de Sociedade de Fato. **Requerente**: DEUZARINA BATISTA DA SILVA (Dr.Francineudo Marques). **Requerido**: AGOSTINO BRASILINO DA SILVA. **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Ex positis, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da Justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo nº 1210/93 - Registro de Nascimento. **Requerente**: FILOMENA BRITO MENEZES (Dra.Conceição Amoras Mira). **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo nº 1294/93 - Declaratória. **Requerente**: MARIA ROSINETE FROES REIS (Dr.Ericláudio Alencar). **Requerido**: MANOEL FERREIRA SENA. **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Isto posto, julgo procedente a ação para o fim de declarar a propriedade da autora sobre o freezer objeto da nota fiscal nº 004340, emitida pela Importadora Nely Monte Ltda, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da autora, que arbitro em 15% do valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Processo nº 1433/94 - Reintegração de Posse. **Requerente**: MARIA DO SOCORRO FLEXA DE MELO (Dr.Paulo Braga). **Requerida**: MARIA HELICIA VILHENA DE ALMEIDA. **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Ex positis, julgo procedente a ação para o fim de reintegrar em definitivo a autora na posse do imóvel a que alude a inicial, mantida para esse fim, a provisão liminarmente já concedida. Condeno a ré, em conseqüência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa. Expeça-se e lavre-se o que necessário for ao cumprimento desta decisão. Transitada em julgado, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Processo nº 1441/94 - Consignação em Pagamento. **Requerente**: MARIA S. SILVA (Dr.Valdemir Marvulle). **Requerido**: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS (Dr.Valdemir Marvulle). Retificando: Advogado da Requerente (Dr.João Soares de Almeida). **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Ex positis, julgo extintos, com fundamento no art.267, VI, do vigente CPCB, os processos referentes à ação consignatória movida pelo autor-reconvindo contra a ré-reconvinte, bem como à reconvenção por esta oferecida contra aquela. Em conseqüência, terão os litigantes, na forma do art.21 do vigente CPCB, recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os encargos de sucumbência referentes aos honorários advocatícios, bem como às custas e despesas processuais. Transitada em julgado, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Processo nº 1715/94 - Consignação em pagamento. **Requerente**: CICERO OBERDANO DE PINHO FURTADO (Dr.Américo Diniz). **Requerida**: LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA (Dra.Maria Gorete do Rosário Almeida). **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Tendo a ré comparecido na data designada, recebendo a importância, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios já arbitrados em 10% sobre o débito, tudo na forma do art.897, parágrafo único, do CPC, restando, pois, extinto o processo, com julgamento do mérito, de acordo com o art.269, II, do mesmo Código. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C."

Processo nº 1728/94 - Cobrança. **Requerente**: MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA. **Requerida**: MARIA ELENA PEREIRA (Dra.Sandra Maria Ferreira). **SENTENÇA**: "Vistos, etc...Ex positis, homologo a transação judicial realizada pelas partes e, em decorrência, julgo, com fundamento no art.269, III, do vigente CPCB, extinto o processo com a apreciação da matéria de mérito. Tendo ficado ajustado que incumbirá à ré tão-só o pagamento da verba honorária de sua advogada, bem como de eventuais custas processuais finais, na inexistência destas, uma vez transitada em julgado esta sentença, promovida a sua certificação nos autos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C."

Processo nº 1729/94 - Reparação de Danos. **Requerente**: RAIMUNDO MATOS ATAÍDE (Dr.Paulo Henrique Cascaes Teixeira) **Requerido**: GILMAR DE JESUS LOPES EVANGELISTA (Dr.Américo Diniz). **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Isto posto, homologo o acordo realizado pelas partes e julgo, com fundamento no art.269, III, do vigente CPCB, extinto o processo com a apreciação da matéria de mérito. Transitada em julgado esta, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Processo nº 1750/94 - Reintegração de Posse. **Requerente**: IVANA CAMPOS BARROS (Dra.Clacy Campos Barros). **Requerida**: REGINA LÚCIA DE SOUZA FURTADO DA SILVA. **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Isto posto, homologo a transação entre as partes realizada, e julgo, com fulcro nas disposições do art.269, III, do CPCB, extinto o processo com a apreciação da matéria de mérito. Sem custas. Honorários na forma convencionada pelas partes. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C."

Processo nº 1799/94 - Reintegração de Posse. **Requerente**: SIRLEI MARIA DA SILVA ALENCAR (Dr.Marcos Nogueira). **Requererido**: EVANDRO FARIAS DE SOUZA (Dr.José Caxias Lobato). **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Isto posto, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada pelas partes e julgo, com fundamento no art.269, III, do CPCB, extinto o processo com a apreciação da matéria de mérito. Custas e honorários na forma convencionada pelas partes. Transitado em julgado esta, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se, uma vez pagas as custas processuais devidas. P.R.I.C."

Processo nº 1767/94 - Mandado de Segurança. **Requerente**: MÁRIO CÉSAR LIRA PIMENTEL (Dra.Clacy Maria Santana). **Requerido**: RAIMUNDO IRANIR DA SILVA. **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Ex positis, indefiro, com fulcro nas disposições do art.8º, caput, da Lei Federal nº 1533, de 31.12.51, a inicial, e julgo com fundamento no art.267, I, do do CPCB, extinto o processo sem a apreciação da matéria de mérito. Custa ex lege pelo impetrante. Deixo de aplicar-lhe a sucumbência em honorários advocatícios, em atenção à Súmula 512 do STF. Transitada em julgado esta, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Processo nº 1784/94 - Execução. **Exeqüente**: F.M.C. - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA (Dr.Josenildo Cuimar). **Executada**: AMAPÁ TRADING CONSULTORIA DE IMPORTAÇÃO LTDA. **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Por assim ser, indefiro a petição inicial, com esteio no art.295, V, do vigente CPCB, e julgo, com fundamento no art.267, I, daquele mesmo Código, extinto o processo sem apreciação da matéria de mérito. Custas ex lege, pela sociedade comercial autora. Sem sucumbência em honorários advocatícios, porque sequer citada a ré e, com isso, formada a relação processual. Transitada em julgado, certifique-se nos autos, Dê-se baixa e arquivem-se. Desentranhem-se os títulos, entregando-os ao procurador judicial da demandante mediante termo nos autos. P.R.I.C."

Processo nº 152/91 - Execução. **Exeqüente**: BANCO ITAÚ S/A (Dra.Sulamir Monassa). **Executada**: DAYANE CONST.E COM. LTDA e OUTRO. **DESPACHO**: "...Indefiro, pois, o pedido. Nomeie a exeqüente, em cinco dias, bens e/ou direitos da sociedade comercial devedora, suscetíveis de serem penhorados. Intime-se."

Processo nº 318/91 - Embargos à execução. **Embargante**: AMAPÁ CLUBE (Dr.Cabral). **Embargado**: MARIA EDIMILSAN PAULINA DE LIMA (Dr.Paulo Braga). **DESPACHO**: "J. Defiro o pedido. Suspenda-se o processo pelo prazo de doze meses".

Processo nº 392/91 - Execução. **Exeqüente**: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Dra.Sulamir). **Executada**: ANDRÉ MASSARIOL NETO. **DESPACHO**: "Manifeste-se a exeqüente sobre a informação de fls.46v, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo nº 487 - Execução. **Exeqüente**: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A (Dra.Sulamir). **Executada**: IMECON - IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL LTDA e OUTROS. **DESPACHO**: "Procedam-se à conta e à avaliação da linha telefônica penhorada. Digam, em seguida, as partes sobre a conta e avaliação em cinco dias. Intimem-se."

Processo nº 679/92 - Execução Forçada. **Exeqüente**: ROSENILDA DE FARIAS SOARES (Dr.Manoel Cardoso). **Executado**: LUIZ DE ALMEIDA DA SILVA. **DESPACHO**: "Venha a exeqüente promover o andamento deste feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo nº 1341/93 - Anulação de Contrato de Compra e Venda. **Requerente**: JOSÉ WERBERT ALVES FERREIRA e LINDALVA ALVES FERREIRA (Dr.Cícero Bordalo Júnior). **Requerido**: JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA (Dr.Carlos Augusto Tork). **DESPACHO**: "J. Aguarde-se a audiência já designada para o dia 01.12.94, às 12:00 hs. Intime-se."

Processo nº 1400/94 - Interdito Proibitório. **Requerente**: ESC.CENTRAL DE NAVEGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Dr.Paulo Chermont Júnior). **Requerida**: A. COMUNICAÇÕES e OUTROS. **DESPACHO**: "J. Recebo a apelação, se tempestiva, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. Com ou sem resposta, calculem-se as custas e intime-se o apelante ao preparo em 10 dias, pena de deserção. Conclusos".

Processo nº 1421/94 - Ordinária. **Requerente**: CREDILAR LTDA (Dr.José Antônio Thomaz Neto). **Requerido**: SILAS ASSIS JÚNIOR. **DESPACHO**: "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls.31, no prazo de cinco dias. Intime-se".

Processo nº 1482/94 - Reintegração de Posse. **Requerente**: MARIA GORETE DUARTE DE MORAES (Dr.Ronaldo Serra). **Requerido**: AUGUSTO RIBEIRO SILVA (Dr.Francineudo Marques). **DESPACHO**: "Homologo os cálculos de fls.27 dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Intime-se o réu para o pagamento da sucumbência, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição da mesma em título da dívida ativa".

Processo nº 1497/94 - Execução Fiscal. **Exeqüente**: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Pedro José de Souza). **Executada**: MASO INDUSTRIAL LTDA. **DESPACHO**: "Suspenda-se o processo pelo prazo de um ano ou até nova iniciativa de impulsão processual pela exeqüente. Intime-se".

Processo nº 1615/94 - Execução Fiscal. **Exeqüente**: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dra.Aline Maria Costa Leitão). **Executado** ÁLVARO DE OLIVEIRA NOBRE. **DESPACHO**: "Suspenda-se o processo pelo prazo de um ano ou até nova iniciativa de impulsão processual da exeqüente. Intime-se".

Processo nº 1156/93 - Execução Fiscal. **Exeqüente**: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dra.Aline Maria Costa Leitão). **Executada** AMERICANA DE MADEIRA LTDA. **DESPACHO**: "Suspenda-se o processo por um ano ou até nova iniciativa de impulsão processual pela exeqüente. Intime-se".

Processo nº 1626/94 - Execução Fiscal. **Exeqüente**: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Dr.Tobias de Carvalho Monteiro). **Executada**: MARIA EMÍLIA CHERMONT. **DESPACHO**: "Avalie-se o bem penhorado. Após digam as partes sobre a avaliação, no prazo de cinco dias. Intimem-se".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 25 de novembro de 1994. Eu, Berenice Batista dos Santos, Técnico Judiciário, datilografei.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias

DE: Cônjuges dos senhores, JOAQUIM SILVA DOS SANTOS, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, JERÔNIMO RAMOS DA SILVA, RAIMUNDA DA SILVA RAMOS, JOSÉ DA SILVA BARRIGA, RICARDA RAMOS DA SILVA, FRANCISCO SOUZA DA SILVA, ARGEMIRO TIAGO BORGES DA SILVA, SOTERO DA SILVA, TOMÁZIA PEREIRA DA SILVA, DOMINGAS PEREIRA DA SILVA e MANOEL FERMINO DO NASCIMENTO.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao processo nº 1.429/94 - Reintegração de Posse - em que é autor PAULO ALBERTO DOS SANTOS e ré TOMÁZIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - sito à Av. Fab nº 1737 - Centro.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1994.

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 25.11.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Pro. nº 1.465/94 - EXECUÇÃO - A.: R S NUNES (Adv. Nildo Leite). R.: ANTÔNIO JAIME DE SOUZA GEMAQUE E/OUS(Adv, Luci Meire Nascimento). **DESPACHO:** "...Assim, considerando os trabalhos dispendidos pela advogada LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO, fixo os honorários em R$334,95, importância essa depositada no BB, remanescente do saldo bloqueado. Expeçam em favor da mesma alvará de levantamento da mencionada importância e os acréscimos existentes. Intimem-se. Mcp, 08.11.94".

Proc. nº 1.207/93 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATP - A.: MADALENA TOLOZA DA COSTA (Adv. Sulamir Monassa). R.: ESPÓLIO DE WILSON HILL DE ARAÚJO, RL.:WILLIAM HILL DE ARAÚJO. **DESPACHO:** "J... Intimem a requerente para fazer juntada do atestado de óbito da falecida, da procuração outorgada e substabelecimento, podendo ser cópias ou traslado, no prazo de 10 dias. Mcp, 27.10.94".

Proc. nº 1.274/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: ROSANA OLIVEIRA MATOS (Adv. Flávio Cavalcante). R.: RONALDO JOSÉ PICANÇO E SILVA (Evaldy Motta e/ou). **DESPACHO:** "Homologo os cálculos de fls. 51. Aguardem manifestação da parte interessada. I. Mcp, 22.11.94".

Proc. nº 463/91 - EXECUÇÃO - A.: AMAFLAM - AMAPÁ FLÂMULAS LTDA (Adv. Eruene Santos de Castro). R.: ALCEU PAULO RAMOS FILHO (Adv. Paulo José). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 44/45 e, em consequência, tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do Art. 1.025, do Código Civil, com julgamento do mérito, EXTINGO O PROCESSO, "ex vi" do que dispõe o Art. 269, inciso III, do CPC. Expeçam alvará da quantia depositada em favor da exequente, se houver. Liberem o bem penhorado, fazendo-se as respectivas comunicações. Custas proporcionais. P. R. I. Mcp, 09.11.94".

Proc. nº 1.442/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: HORÁCIO MARINHO FERREIRA. **DESPACHO:** "Manifeste a Exequente em cinco. I. Mcp, 22.11.94".

Proc. nº 1.456/94 - MEDIDA CAUTELAR - A.: VERA LÚCIA FREITAS SOARES (Adv. Washington Cáldas). R.: CELESTINO TAVARES PINHEIRO FILHO. **DESPACHO:** "VISTOS, EM SANEADOR. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Encerrada a fase postulatória, seguindo-se a instrutória, haja vista não ser caso de julgamento conforme o estado do processo. Defiro a produção de provas orais em audiência de instrução e julgamento, desde que tempestivamente requeridas. Para audiência designo dia 15.12.94, às 11:00 horas, quando tomarei o depoimento pessoal das partes, importando o não comparecimento em confissão quanto a matéria de fato. Intimem as partes, procuradores e testemunhas. Mcp, 25.10.94".

Proc. nº 1.490/94 - INDENIZAÇÃO - A.: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ (Adv. Benedito M. D. Barbosa). R.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. Cléo Farias). **DESPACHO:** "VISTOS EM SANEADOR. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro encerrada a fase postulatória, seguindo-se à instrutória, vez que não se cuida de julgamento conforme o estado do processo. Defiro a produção de provas orais em audiência, desde que regularmente requeridas. Colherei o depoimento pessoal do representante legal da requerida na audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 16.12.94, às 09:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas que venham a arrolarem. Mcp, 27.10.94".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E CINCO DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (SUANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVO.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1.994.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº1188/93. - EXECUÇÃO - Reqte: IMAQ-IMPORTADORA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. Dr. Marcos Nogueira) Reqdo: ANTONIO DOS SANTOS LIMA. DESPACHO: " Junte-se. Indefiro face o ingresso de embargos de terceriros em relação ao veículo penhorado. I. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº1412/94. EXECUÇÃO FISCAL. Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Maria Costa Leitão) Reqdo: CONSTRUTORA CARLETE LTDA. DESPACHO: "Junte-se. Defiro por 90 dias. I. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 1566/94. - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Reqte: REAMA-REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A (Adv. Dr. Lorival Pinheiro Borges) Reqdo: MÁRIO BENEDITO DE SOUZA SILVA - (Adv. Dr. Ruben Bemerguy) DESPACHO: "Junte-se. Sobre o bem indicado manifeste-se a Exequente em cinco dias.Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 1550/94.- RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - Reqte:BANCO ITAÚ S. A. (Adv. Dra. Sulamir de Almeida) Reqdo: STEHAN HOUAT & IRMÃO (Adv. Dr. Sérgio Martins) DESPACHO:Junte-se. Manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 1468/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqdo: SEBASTIÃO DA SILVA MAGALHÃES. DESPACHO:" Junte-se. Defiro por 90 dias. Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 1466/94.- EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqdo:MÁRIO JOSÉ PANTOJA. Junte-se. Defiro por 90 dias. Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 1424/94. EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Tobias Monteiro) Reqdo: MARIA FERREIRA DA ROCHA. DESPACHO:" Junte-se. Defiro por 90 dias. Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 1364/94. EMBARGOS DE TERCEIROS- Reqte: FREDERICO CENTURION JÚNIOR (Adv. Dr. Marcos Nogueira) Reqdo: BANCO ITAÚ S. A; INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO. DESPACHO: " Arquivem-se com as cautelas legais, prosseguindo-se na Execução, onde deverá ser certificado o despacho da presente ação. Int. Em, 29.11.94."

PROCESSO Nº 1437/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reqdo: JOSÉ MARIA FERREIRA MONTEIRO. DESPACHO: "Junte-se. Defiro por 90 dias. Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 1101/93. - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO. Reqte: SANTOS & CIA LTDA(Adv. Dr. Gilberto Jorge Fernandes) Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ(Adv. Dr. Sebastião Gomes de Farias) DESPACHO: " Homologo os cálculos de fls. 82, cumpram o despacho anterior. Em, 28.11.94."

PROCESSO Nº 1379/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Dra. Alba Colares Caldas) Reqdo: A.M. PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. DESPACHO: "Impulsione a autora o feito em 48:00 horas pena de extinção. Int. Em, 28.11.94."

PROCESSO Nº 0074/91. - EXECUÇÃO - Reqte: JOÃO BENÍCIO DIA (Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro) Reqdo: SILVA & FERREIRA e MARIA IRENE DA S. FERREIRA (Adv. Dra. Mª do Socorro Cordeiro Pinto) DESPACHO:" Intime a parte Exequente para impulsionar o feito em 48:00 horas pena de extinção. Int. Em, 28.11.94."

PROCESSO Nº 929/93. - EXECUÇÃO - Reqte: ANTONIO MOREIRA DE ABREU(Adv. Dr. Alan Sousa Cavalcante) Reqdo: FRANCISCO LIMA GONÇALVES(Adv. Dr. Nildo Leite) DESPACHO:" Junte-se. Defiro. Designem nova data, com tempo suficiente.Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº 669/92.- FALENCIA - Reqte: WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. (Adv. Dra. Sulamir de Almeida) Reqdo: COM. REPRES. E PRESTAÇÕES SERVIÇOS. DESPACHO: "Junte-se. Defiro. Int. Em, 25.11.94."

PROCESSO Nº1479/94.- INDENIZAÇÃO - Reqte: MANOEL PIRES (Adv. Dr. Flávio Costa Cavalcante) Reqdo: LEAL SANTOS PESCADOS S.A.(Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos) DESPACHO: " Intimem o autor para dar andamento no feito em 48 hora pena de extinção. Em, 28.11.94."

PROCESSO Nº1315/94.DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Reqte: RAIMUNDO NONATO COELHO FILHO(Adv. Dr. José Luiz Calandrini) Reqdo: LELIAN FIGUEREDO VIEIRA. DESPACHO:"Intimem o para requerer o que lhe convier em 05 dias. Ao cálculo das custas finais. Em, 28.11.94."

PROCESSO Nº844/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Reqte: C.P.A - CIMENTOS PORTLANDO DO AMAPÁ (Adv. Dr. Rube Bemerguy) Reqdo: FRANCISCO LIMA GONÇALVES. DESPACHO: " Designem-se nova data, com tempo suficiente. Expeçam os Editais de praça. Into. Em, 28.11.94.

PROCESSO Nº1534/94. - TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Adv. Dra. Joacinara Souza Costa) Reqdo: F.A.C. LIMA. DESPACHO: " Convertam o arresto em penhora e intimem a exequente para se manifestar em 05 dias. Em, 28.11.94."

PROCESSO Nº 1416/94. - EXECUÇÃO - Reqte: JOÃO LOPES DA SILVA (Adv. Dr. Flávio Costa Cavalcante) Reqdo: BENEDITO MONTEIRO BARBOSA DESPACHO: Intimem a parte exequente para impulsionar o feito em 48:00 horas, pena de extinção. Em, 28.11.94.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação nº 2084/94 , proposta por EDIGLEUMA COÊLHO FERNANDES, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: JACQUES CARLOS FURTADO COÊLHO, nascido em 21.05.53, no Município de Afuá-PA.

CURADORA: EDIGLEUMA COÊLHO FERNANDES, brasileira, casada, costureira, residente nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta do interditado de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III e, nos termos do art. 454, ambos do Código Civil.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Av. FAB, 1.737-Centro. Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1.994.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

1º Vara Criminal da Comarca de Macapá .

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, vulgo "RAIMUNDINHO", brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Lopes da Silva e de Ana Tavares da Silva.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.050, proposta pelo Ministério Público , por violação ao art. 129, § 1º, I do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 06/FEV/95, às 12:30 horas, para ser interrogado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá-1ª Vara Criminal, sito à Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1994.

Dr. MÁRIO EUZEBIO MAZUREK
- Juiz de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias.

DE: ELIZABETE MACIEL DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Macapá-AP, doméstica, filha de Maria Maciel de Oliveira.

FINALIDADE: Citação para defenser-se na Ação Penal nº 01.367/94, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violão ao art. 129, § 2º,IV, do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 03/FEV/95, às 08:00 horas, para ser interrogada.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 1ª Vara Criminal sito à Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1994.

Dr. MÁRIO EUZEBIO MAZUREK
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias.

DE: JOEL LEAL DA COSTA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Agenor Meireles da Costa e de Maria Raimunda Leal da Costa.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória de "quarenta dias de prisão simples", podendo ser cumprida em regime aberto, proferida na Ação Penal nº 00.951/93, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 19, do Decreto-lei nº 3.688, de 03.10.41 (Lei das Contravenções Penais).

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 1ª Vara Criminal, sito à Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1.994

Dr. MÁRIO EUZEBIO MAZUREK
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : PAULO RIBEIRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, com 31 anos, filho de Manoel Ribeiro de Lima e de Rosa Ribeiro de Lima, sem endereço fixo nesta cidade.

FINALIDADE : COMPARECER a Audiência Admonitória designada para o dia 16.12.94 às 11:30 horas.

SEDE DO JUÍZO Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 30 de novembro de 1994.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : FRANCISCO CARLOS DA SILVA BARREIROS, brasileiro, solteiro , filho de Juarez de Souza Barreiros e de Corina da Silva.

FINALIDADE : COMPARECER à Audiência Admonitória designada para o dia 16.12.94 às 11:00 horas.

SEDE DO JUÍZO Vara das Execuções Penais, sito a Av. FAB, 1737, Santa Rita , nesta cidade.

Macapá, 30 de novembro de 1994.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito

INEDITORIAIS

COMUNICADO

A FIRMA CUSTÓDIO & SILVA LTDA - ME INSC. Nº C.G.C Nº 23083223/000165. NO CAD. ICMS. Nº 03.006583.1. ESTABELECIDA NA AV: ACELINO DE LEÃO Nº453, COMUNICA O EXTRAVIO DE 02 (DOIS) BLOCOS DE NOTAS FISCAIS SÉRIE B1 DE Nº 000001 Á 000100.

MACAPÁ - AP 01/12/94.

C O M U N I C A D O

DABEL-DIST.AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 05.432.463/0001-46 e no cadastro de ICM'S nº 03.002 205-9, estabelecida na Passagem do Araxá, 94 - Beirol, informa que as notas fiscais série C-1 nºs 000823 à 000866; nota fiscal nº 115197 série D-1 emitida no dia 28.11.94, no valor de R$-62,50; os blocos da série C-1 de nºs 006951 à 007000 e a 007001 à 007050 foram extraviadas.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A Firma ARIOSTO NUNES & JORGE NUNES LTDA-ME, sito a Rua General Rondon, 925 Bairro Julião Ramos-Macapá-Ap, Inscrito no CGC: 34.949.487/0001-75 , Inscriçao Municipal nº 4.68.082.2756 e Inscriçao Estadual nº 03.008.976-5, comunica o extravio de (03) tres blocos de notas Fiscais, sendo dois de serviços nº 00001 a 000050 e 00051 a 000100 série Unica e um de material nº 000001 a 000050 serie , B1.

Macapa-Ap, 01 Dezembro 1994.

Arioston de Souza Nunes.
CPF.041.763.592.34

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ DOMINGOS AIRES DA COSTA com NAZARÉ GOMES FERREIRA.

Ele é filho de Ermila Aires da Costa.

Ela é filha de João Ferreira Sobrinho e de Maria das Neves Gomes Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 23 de setembro de 1994

HELENISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: WALDIR BRAGA FIGUEIREDO e SILVIA CLAUDIA CUNHA MAUES.

Ele é filho de Aldenor Pereira de Figueiredo e de Maria Cleta dos Santos Braga.

Ela é filha de Sebastião da Silva Maues e de Carmen Lúcia Cunha Maues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 30 de novembro de 1994

Belª. LÚCIA MARIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Santana

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SENDURB/PMS convoca a comparecerem junto à DIVISÃO DE TRANSPORTE URBANO-DTU/PMS, no horário de 8:00h as 13:00h, com prazo de 15(DIAS) a contar da data de publicação do presente EDITAL, as pessoas abaixo relacionadas:

-CLAUDIONOR SOARES RODRIGUES, Permissionário de placa nº SR 0008
-JOSÉ DE SOUZA PANTOJA, Permissionário de placa nº SR 0029
-RAIMUNDO DE JESUS DA SILVA, Permissionário de placa nº SR 0053
-MANOEL LOPES DE CARVALHO, Permissionário de placa nº 0018
-JOÃO ROSA AZEVEDO DE SOUZA, Permissionário de placa nº SR 0032
-DOMINGOS ALOÍZIO PINHEIRO, Permissionário de placa nº SR 0043

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará no cancelamento dos BENEFÍCIOS, nos termos do art. 14 de Lei nº 59/91 e anexos.

Santana(AP), 29 de novembro de 1994.

José Amaildo N. Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA-6575-D

Prefeitura de Macapa

RATIFICO

EM, 30/Nov/94.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, Art.25 Lei 8.666/93.
EMPRESA ADJUDICADA: Irmãos Zagury & Cia Ltda.
VALOR ORÇADO: R$ 25.796,31
UNIDADE ADMINISTRATIVA: S E M U S P

Submetemos à superior consideração do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo para efeito de ratificação referente a nota de empenho C.M.Nº 033.011/94-SEMUSP, no valor de R$ 25.796,31 (Vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos). Em favor da Firma Irmãos Zagury & Cia Ltda. Objetivando a aquisição de peças para veículos coletores de lixo basculhante de marca CODIMAQ.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa decorre da existência na Prefeitura Municipal de Macapá, de veículos de marca CODIMAQ e de ser a Firma ora adjudicada representante exclusiva dos produtos CODIMAQ no Estado do Amapá, conforme a comprovação da Certidão de nº 135/94, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amapá, cumprindo-se desta forma a exigência legal estabelecida no Art. 26 do diploma anteriormente referido.

Outrossim, submetemos as considerações de Vossa Excelência para que ratifique, homologue e efetive sua Publicação no Diário Oficial no prazo legal.

Macapá (AP), 30/11/94.

Prefeitura Municipal de Porto Grande

LEI Nº 003/94

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra uma embarcação motorizada a fim de atender os moradores da Região Ribeirinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU SANCIONO À SEGUINTE LEÍ:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra uma embarcação motorizada de pequeno porte.

Art. 2º - A embarcação referida no artigo 1º, servirá para o transporte dos moradores da região ribeirinha, realizando linha da Cidade de Porto Grande à localidade de Capivara, com atendimento periódico ou permanente, dependendo da necessidade.

Art. 3º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Leí correrão à conta do Orçamento do Município de Porto Grande, suplementados no montante necessário por via extra-orçamentária.

Art. 4º - Esta Leí entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito em, 29 de Novembro de 1994

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 004/94

Autoriza o Poder Executivo a comprar uma embarcação motorizada e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

FAÇO SABER QUE À CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU SANCIONO À SEGUINTE LEÍ:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a comprar uma embarcação motorizada com capacidade de, 03 (três) toneladas.

Art. 2º - A embarcação referida no artigo 1º, servirá de transporte à Comunidade de Cupixí, realizando linha periódica do povoado de Cupixí até o Garimpo do mesmo nome, conforme for estabelecido pelo Setor Competente da Prefeitura.

Art. 3º - Para cumprir o disposto nesta Leí, o Poder Executivo Municipal poderá inclusive firmar convênio com os organismos Federal e Estadual, se isto eliminar ou reduzir o dispêndio de recursos do Município.

Art. 4º - Esta Leí entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito em, 29 de Novembro de 1994

PREFEITO MUNICIPAL

LEÍ Nº 010/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Leí:

Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Divisão Municipal de Saúde que, compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hieraequizado;

II - A vigilancia sanitária;

III - A vigilancia epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes, das esferas Federal e Estaduais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Divisão Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integrem a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria,quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa' a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Grande, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com carga no Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a)- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

b)- Trimestralmente, os inventários de estoques, de medicamentos e de instrumentos médicos.

c)- Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles as execuções orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Prepor os relatórios de acompanhamento da realização ' das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, analise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde;

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferencias oriundas do Orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da Republica;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituidas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os recursos de que trata esta Leí no prazo de trinta ' dias.

§ 3º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Direitos que porventura vier a constituir;

II - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

III - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas específicas;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração Central do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Leí de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilibrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercicio das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente' e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentementes de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Leí do Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comprtamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Leí abertas e por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde de constituem de:

I - Financiamento total ou parcial de programa integrados de saúde desenvolvidos pela Divisão ou com ela conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações a pessoal dos orgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Leí;

III - Pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no art. 199 § 1º da Constituição da República.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis por adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçamento d recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Leí.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Leí.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). para atender as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a presente Leí.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de Despesa 41,30, investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e inciso da Lei Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Leí entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito em, 29 de Novembro de 1994

Elias de Freitas Trajano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEÍ Nº 28/93

Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, decleta e eu sanciono a seguinte Leí.

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde -CMS-, em caráter permanente, como orgão deliberativo do Sistema Único de Saúde -SUS-, no ambito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são competencia do CMS :

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratágias e no controle da execução da política de Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação, e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos orgãos e entidades públicas e privadas instegrantes do SUS, no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no ambito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementáres.

Art. - O CMS terá a seguinte composição;

I - Do Governo Municipal;

a) - Representações da divisão de saúde ou orgão equivalente.

b) - Representantes do orgão de educação.

c) - Representante do orgão de saneamento.

d) - Representante do orgão do meio ambiente.

e) - Representante da divisão Municipal de finanças.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados;

a) - Representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existente no Município.

b) - Representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS;

a) - Representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Representantes das escolas Estaduais e Municipais sediadas no Município.

V - Dos usuários;

a) - Representantes das entidades ou associações comunitárias.

b) - Representantes dos sindicatos e entidades patronais.

VI - Do centro de formação de recursos humanos para à Saúde;

VII - Representantes dos sindicatos dos trabalhadores, deficientes e patologia;

§ 1º- Cada Titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º- Será como exisnte, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º- A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º- O numero de representante de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior à 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Das autoridades Estadual ou Federal correspondente, no caso de representações de orgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS, e será seu Presidente.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Diretor Municipal de Saúde, a Presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituidos caso faltem, sem motivo justificado a seis reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de 01 exercício.

III - Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O orgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos especificos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especificos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resolução do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Leí.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artº 12º - Esta Leí entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito em, 29 de Novembro de 1994

Elias de Freitas Trajano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL